Fundamento

(mil cruzeiros novos)

Art. 3º). Para atender as despesas constantes no artigo anterior fica aberto o Crédito Especial de NCr$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Art. 4º) Revogadas as disposições, diga, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba 7 de Dezembro de 1967.

José Pereira da Silva.
Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 601

Autoriza Pavimentação de Ruas com Bloket.

A Camara Municipal de Carmo do Paranaiba Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal, diga, o Poder Executivo, autorizado a realizar 30000m² cinquenta mil metros quadrados de pavimentação obrigatoria "Bloket" nas ruas Públicas da cidade.

Art. 2º) A Prefeitura Municipal se responsabilizará por 20% (vinte por cento) do montante, ficando, os 80% (oitenta por cento) de cada proprietário beneficiado.

Parágrafo 1º. Serão cobrados 40% (quarenta por cento) de cada proprietário conforme a testada do imóvel beneficiado pela pavimentação.

Parágrafo 2º) O pagamento será realizado pelo proprietário em 10 prestações iguais depositadas a ordem da Prefeitura Municipal mensalmente, após o início dos trabalhos.

Art. 3º) O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será assegurado por Notas promissórias, assinadas pelo proprietário à ordem da Prefeitura Municipal.

Art 4º) O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar contrato de pavimentação na base de Ncr$ 12,00 (doze cruzeiros novos) o metro quadrado.

Art. 5º) A pavimentação de locais onde haja prédios públicos, igrejas, hospitais será realizada pelos cofres municipais.

Art 6º) - As despezas a serem realizada pela Prefeitura, ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art 7º) Revogadas as disposições, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.968.

Prefeitura Municipal de Barra do Paranaiba 7 de Dezembro de 1.967.

João Carneiro.

José Luiz da Silva.
Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 602/67.

Dispõe sôbre autorização para construção de Rêde de esgotos sanitários da Cidade.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a executar os serviços de complementação da rêde de esgôtos sanitários desta cidade.

Art. 2º). A Prefeitura Municipal cobrará 30% (trinta por cento) do montante das despezas ficando os 70% (setenta por cento) restantes a conta dos contribuintes beneficiados.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Para-